GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007908.989.25-4 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de recuperação asfáltica, recapeamento asfáltico, fresagem continuada do pavimento asfáltico e microrrevestimento asfáltico.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Valdir Oliveira Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/07/22. Valor: R$31.149.933,00.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, FRESAGEM CONTINUADA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO. FORNECIMENTO IMPRECISO DE INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS SOBRE O OBJETO. PESQUISA DE PREÇOS CONTAMINADA. EMPENHO A POSTERIORI. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de maio de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Licitação e do Contrato e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QV3Y-5KMZ-7TKS-4103

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Valdir Oliveira Junior, então Secretário de Obras, signatário do Edital e do Contrato, além de autoridade responsável pela homologação do certame, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QV3Y-5KMZ-7TKS-4103